

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588

CEP: 74023-010

E-mail: 5_oficio@terra.com.br

5º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Augusto Cândido de Oliveira

Escrevente Juramentado

Escrevente 0003 Janny S. C. Oliveira

5º OFÍCIO - GOIÂNIA

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Livro 00926-N

Folhas 039/040

TRASLADO

Pág. 001

Protocolo 0018795

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Sonismar Pires Magalhães

Paulo Rocha Brasil

Escreventes

Pedro Augusto Cândido
Bel. Marcos Antônio
Adão Pereira
Andréa Lucia A
Mauro Go
Esc

27 AGO 2012

Certidão presente fotocópia é
válida para fins de documento (Dec.
118 de 25 Abril de 1940).

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA QUE FAZ:

JOSÉ VIEIRA DO CARMO

A FAVOR DE

ROSIMEIRE NASCIMENTO DE SOUZA

NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, (04/10/2006) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Pedro Augusto Candido de Oliveira, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante vendedor, o Sr. **JOSÉ VIEIRA DO CARMO**, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº **1263000 2ª VIA DGPC-GO** expedida em 11/02/2005, inscrito no CPF/MF sob nº **274.206.801-59**, residente e domiciliado na Avenida Americano do Brasil, Qd. 26, Lt. 27, Setor Grande Retiro, Goiânia-GO; e, como outorgada compradora, a Srta. **ROSIMEIRE NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **4238797 DGPC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **965.880.391-15**, residente e domiciliada na Rua 3, esq. com a Avenida Santa Maria, Setor Eliziário, São Miguel do Araguaia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, do **lote de terras para construção urbana de nº 12, da quadra 11, situado na Rua SD-4, do loteamento denominado RESIDENCIAL SONHO DOURADO, nesta Capital, com área de 360,47 m2, medindo: 16,40 metros de frente para a Rua SD-4; 16,40 metros de fundos, dividindo com o lote 19; 21,98 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 13; e, 21,98 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 11.** Havido por força de Título Aquisitivo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO sob nº 31.374 de ordem. Que nessa conformidade, acha-se contratado com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pagos em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTIT**". Declara o outorgante vendedor, sob as penas da Lei, que contra si não existem Ações Reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta Escritura, e que também não é responsável direto por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isento da apresentação da CND para com o INSS. Foram-me apresentadas as Certidões Negativas Fiscais previstas pelo artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 7.433 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
CEP: 74023-010
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Livro 00926-N

Folhas 039/040

TRASLADO

Pág. 002

5º. TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Augusto Cândido de Oliveira

Escrevente Juramentado

Protocolo 0018795

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonimar Pires Magalhães
Paulo Rocha Brasil
Escreventes

Escrevente 0003

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Andréa Lucia Alves do Souza
Mauro Gomes Batista
Escreventes

18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86, que seguirão anexas ao traslado da presente Escritura. O Imposto de Transmissões Imobiliárias - "INTER VIVUS" - (ISTI), por força desta Escritura devido à Prefeitura Municipal, será pago e apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de Novembro de 1.992. Foi emitida a Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/090/85. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Pedro Augusto Candido de Oliveira, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumento: R\$275,00; Taxa Judiciária: R\$18,86; FUNDESP-PJ: R\$27,50. (aa.) JOSÉ VIEIRA DO CARMO, Outorgante. ROSIMEIRE NASCIMENTO DE SOUZA, Outorgada. Pedro Augusto Candido de Oliveira, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº [Assinatura] da Verdade

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Escrevente

5º. TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Augusto Cândido de Oliveira

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Joveny S. C. Oliveira
5º OFÍCIO - GOIÂNIA

27 AGO 2012

Certificação de que a presente fotocópia é
fidelidade ao original do documento (Dec.
40 de 25 de Abril de 1940).

